



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão do Comércio Internacional

2014/2228(INI)

5.2.2015

PROJETO DE RELATÓRIO

que contém as recomendações do Parlamento à Comissão Europeia para as negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) (2014/2228(INI))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Bernd Lange

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	13

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as recomendações do Parlamento à Comissão Europeia para as negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) (2014/2228(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as diretrizes de negociação da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, adotadas pelo Conselho em 14 de junho de 2013¹ e desclassificadas e tornadas públicas pelo Conselho em 9 de outubro de 2014,
- Tendo em conta a declaração conjunta da Cimeira UE-EUA, de 26 de março de 2014²,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 26-27 de junho de 2014³,
- Tendo em conta as orientações políticas do presidente Juncker, de 15 de julho de 2014, para a próxima Comissão Europeia e intituladas «Um novo começo para a Europa: o meu Programa para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática»⁴,
- Tendo em conta a declaração conjunta, de 16 de novembro de 2014, do presidente dos EUA Barack Obama, do presidente da Comissão Jean-Claude Juncker, do presidente do Conselho Europeu Herman Van Rompuy, do primeiro-ministro britânico David Cameron, da chanceler alemã Angela Merkel, do presidente francês François Hollande, do primeiro-ministro italiano Matteo Renzi e do primeiro-ministro espanhol Mariano Rajoy, no seguimento da sua reunião à margem da Cimeira do G20 em Brisbane, Austrália⁵,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 21 de novembro 2014, sobre a TTIP⁶,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 25 de novembro de 2014, relativa à transparência nas negociações da TTIP (C(2014)9052) e as decisões da Comissão, de 25 de novembro de 2014, sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre membros da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes (C(2014)9051) e sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre diretores-gerais da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes (C(2014)9048),
- Tendo em conta a declaração conjunta, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho da Energia UE-EUA⁷,

¹ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11103-2013-DCL-1/pt/pdf>

² http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/en/ec/141920.pdf (em inglês)

³ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-79-2014-INIT/pt/pdf>

⁴ http://ec.europa.eu/priorities/docs/pg_pt.pdf

⁵ http://europa.eu/rapid/press-release_STATEMENT-14-1820_en.htm (em inglês)

⁶ http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/EN/foraff/145906.pdf (em inglês)

⁷ http://europa.eu/rapid/press-release_IP-14-2341_en.htm (em inglês)

- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 13 de janeiro de 2015, relativo à consulta pública em linha sobre proteção dos investimentos e resolução de litígios entre investidores e Estados no âmbito da TTIP (SWD(2015)0003),
- Tendo em conta as propostas apresentadas para discussão com os EUA nas rondas de negociação relativas à TTIP, nomeadamente as que foram desclassificadas e tornadas públicas pela Comissão, entre outras, as posições escritas da UE intituladas «Questões regulamentares da TTIP - indústrias de engenharia»¹, «Teste à equivalência funcional: metodologia proposta para a equivalência regulamentar no domínio automóvel»² e «Capítulo do comércio e desenvolvimento sustentável/mão de obra e ambiente: documento da UE que apresenta as questões e elementos fundamentais para disposições da TTIP»³, bem como as propostas relativas a obstáculos técnicos ao comércio (OTC)⁴, medidas sanitárias e fitossanitárias (MSF)⁵, alfândegas e facilitação do comércio⁶, pequenas e médias empresas (PME)⁷, possíveis disposições em matéria de concorrência⁸, possíveis disposições em matéria de empresas públicas e empresas a que tenham sido concedidos direitos ou privilégios especiais ou exclusivos⁹, possíveis disposições em matéria de subvenções¹⁰ e resolução de litígios¹¹,
- Tendo em conta o relatório final, de 28 de abril de 2014, que a ECORYS elaborou para a Comissão intitulado «Avaliação de impacto da sustentabilidade do comércio no apoio às negociações de um acordo abrangente sobre comércio e investimento entre a União Europeia e os Estados Unidos da América»¹²,
- Tendo em conta a «Apreciação pormenorizada da avaliação de impacto da Comissão Europeia relativa à Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento», publicada pela CEPS, em abril de 2014, para o Parlamento,
- Tendo em conta as suas resoluções anteriores, nomeadamente a de 23 de outubro de 2012 sobre as relações económicas e comerciais com os Estados Unidos da América¹³, a de 23 de maio de 2013 sobre as negociações em matéria de comércio e investimentos entre a UE e os Estados Unidos da América¹⁴, a de 12 de março de 2014 sobre o programa de vigilância da NSA dos EUA, organismos de fiscalização em diversos Estados-Membros e o seu impacto nos direitos fundamentais dos cidadãos da UE e na cooperação transatlântica no domínio da justiça e dos assuntos internos¹⁵ e a de 15 de janeiro de 2015 sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a

¹ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153022.pdf (em inglês)

² http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153023.pdf (em inglês)

³ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153024.pdf (em inglês)

⁴ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153025.pdf (em inglês)

⁵ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153026.pdf (em inglês)

⁶ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153027.pdf (em inglês)

⁷ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153028.pdf (em inglês)

⁸ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153029.pdf (em inglês)

⁹ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153030.pdf (em inglês)

¹⁰ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153031.pdf (em inglês)

¹¹ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153032.pdf (em inglês)

¹² http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2014/may/tradoc_152512.pdf (em inglês)

¹³ JO C 68 E de 7.3.2014, p. 53.

¹⁴ Textos Aprovados, P7_TA(2013)0227.

¹⁵ Textos aprovados, P7_TA-PROV(2014)0230.

2013¹ ,

- Tendo em conta o artigo 108.º, n.º 4, e o artigo 52.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Comércio Internacional e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão dos Assuntos Jurídicos, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão das Petições (A8-0000/2015),
 - A. Considerando que a celebração de um acordo ambicioso com os EUA pode promover a reindustrialização da Europa e ajudar a atingir o objetivo de aumentar de 15 % para 20 % o PIB gerado pela indústria da UE até 2020; que tem potencial para criar oportunidades, especialmente para as PME, que são mais afetadas por entraves não pautais do que as empresas de maiores dimensões; que um acordo entre os dois maiores blocos económicos mundiais pode criar padrões, normas e regras que serão adotados a nível mundial, o que seria igualmente vantajoso para países terceiros;
 - B. Considerando que, dada a crescente interligação dos mercados mundiais (até 40 % dos produtos da indústria europeia são fabricados a partir de produtos a montante), é essencial que os decisores políticos moldem a forma como estes mercados interagem; que é fundamental a existência de regras de comércio apropriadas para a criação de valor acrescentado na Europa, já que a produção industrial se realiza em cadeias de valor mundiais;
 - C. Considerando que estamos perante um cenário não regulamentado de globalização e que um acordo de comércio bem concebido pode contribuir para a exploração da liberalização; que um tal acordo deve, além de se concentrar na diminuição das tarifas e dos entraves não pautais, constituir um instrumento de proteção dos trabalhadores, dos consumidores e do ambiente; que um acordo de comércio forte e ambicioso constitui uma oportunidade para criar um enquadramento através do reforço da regulamentação segundo os padrões mais elevados a nível mundial, a fim de prevenir o *dumping* social e ambiental;
 - D. Considerando que, apesar de os padrões comuns elevados serem do interesse dos consumidores, deve registar-se que fazem igualmente sentido de um ponto de vista económico, visto que os custos superiores decorrentes de padrões mais elevados são compensados por maiores economias de escala num mercado de 850 milhões de consumidores;
 - E. Considerando que muitos estudos de impacto económico sobre a TTIP devem ser encarados com precaução, uma vez que se baseiam em modelos económicos de

¹ Textos Aprovados, P8_TAPROV(2015)0009.

equilíbrio geral calculáveis, com previsões muito otimistas relativamente à capacidade de a UE e dos EUA reduzirem as barreiras regulamentares ao comércio; que a TTIP só por si não irá resolver os problemas económicos da UE, pelo que não se devem criar falsas esperanças ou expectativas nesta matéria;

- F. Considerando que o bem-estar dos cidadãos comuns, dos trabalhadores e dos consumidores deve constituir a base de um acordo de comércio; que a TTIP deve ser um modelo para um acordo de comércio adequado, que responda a estas exigências;
- G. Considerando que o carácter sigiloso das negociações (a forma como foram realizadas no passado) conduziu a deficiências em termos de controlo democrático do processo negocial;
- H. Considerando que o presidente Juncker reiterou claramente nas suas orientações políticas que – embora a UE e os EUA possam dar um significativo passo em frente ao reconhecerem mutuamente as normas dos produtos e ao trabalharem no sentido de normas transatlânticas – a UE não sacrificará as suas normas em matéria de segurança, saúde, proteção social e de dados ou a nossa diversidade cultural, lembrando que a segurança dos alimentos que consumimos e a proteção dos dados pessoais dos europeus não são negociáveis;
- I. Considerando que o presidente Juncker afirmou igualmente de forma clara nas suas orientações políticas que não aceitará que a jurisdição dos tribunais nos Estados-Membros seja limitada por regimes especiais para litígios de investidores; que, agora que estão disponíveis os resultados da consulta pública sobre proteção do investimento e resolução de litígios entre investidores e Estados na TTIP, é necessário um processo de reflexão – tendo em conta contributos críticos e construtivos – nas e entre as três instituições europeias sobre a melhor forma de alcançar a proteção do investimento e a igualdade de tratamento dos investidores;
- J. Considerando que as inúmeras críticas emitidas no debate público mostraram a necessidade de as negociações no âmbito da TTIP serem realizadas de modo mais transparente e inclusivo, tendo em conta as preocupações manifestadas pelos cidadãos europeus; que o Parlamento apoia inteiramente a decisão do Conselho de desclassificar as diretrizes de negociação e a iniciativa de transparência da Comissão;
- K. Considerando que, desde julho de 2013, as conversações entre os EUA e a UE têm prosseguido, mas que, até ao momento, não chegaram a acordo em relação a um texto comum e que agora é exatamente a altura certa para efetuar uma reflexão sobre o ponto da situação;
- l. Dirige, no contexto das negociações em curso sobre a TTIP, as seguintes recomendações à Comissão:
 - a) Relativamente ao âmbito e ao contexto mais alargado:
 - i) assegurar que as negociações sobre a TTIP conduzem a um acordo de comércio e investimento profundo, abrangente, ambicioso, equilibrado e de padrões elevados, que promova o crescimento sustentável, apoie a criação de emprego de elevada

qualidade para os trabalhadores europeus, beneficie diretamente os consumidores europeus, aumente a competitividade internacional e abra novas oportunidades para as empresas da UE, nomeadamente para as PME; o teor do acordo é mais importante do que a celeridade das negociações;

- ii) salientar que, embora as negociações sobre a TTIP sejam constituídas por três domínios principais – melhoria ambiciosa do acesso recíproco aos mercados (de produtos, serviços, investimento e contratos públicos a todos os níveis do governo), diminuição dos entraves não pautais e melhoria da compatibilidade dos regimes regulamentares, bem como a criação de regras comuns para enfrentar desafios e oportunidades partilhadas em matéria de comércio mundial – todas estas áreas são igualmente importantes para inclusão num pacote abrangente; a TTIP deve ser ambiciosa e vinculativa a todos os níveis de governo em ambos os lados do Atlântico, o acordo deve conduzir a uma verdadeira abertura de mercado duradoura numa base recíproca e a uma facilitação do comércio no terreno, bem como prestar especial atenção a meios estruturais de alcançar uma maior cooperação transatlântica, simultaneamente apoiando normas regulamentares e prevenindo o *dumping* social e ambiental;
 - iii) ter em mente a importância estratégica da relação económica UE-EUA em geral e da TTIP em particular, entre outros, como uma oportunidade para promover os princípios e os valores comumente partilhados e estimados pela UE e os EUA, bem como conceber abordagens comuns ao comércio mundial, investimento e questões relacionadas com o comércio, tais como padrões elevados, normas e regulamentações, a fim de desenvolver uma visão transatlântica mais alargada e um conjunto comum de objetivos estratégicos;
 - iv) assegurar, especialmente tendo em conta os progressos registados na Organização Mundial do Comércio (OMC), que um acordo com os EUA constitui o primeiro passo para a realização de negociações de comércio mais amplas e que o mesmo não é considerado uma alternativa ao processo OMC; os acordos de comércio bilaterais são sempre a segunda melhor opção e não devem impedir progressos ao nível multilateral;
- b) Relativamente ao acesso ao mercado:
- i) assegurar que as ofertas de acesso ao mercado nos vários domínios são igualmente ambiciosas e refletem as expectativas de ambas as partes, visto que o acesso ao mercado para produtos industriais, produtos agrícolas, serviços e contratos públicos é igualmente importante em todos os casos e é necessário um equilíbrio entre as diferentes propostas para estes domínios;
 - ii) visar a eliminação de todas as tarifas aduaneiras, respeitando simultaneamente produtos sensíveis de ambos os lados;
 - iii) ter em mente que existem interesses ofensivos para a UE no setor dos serviços, por exemplo nas áreas dos serviços de engenharia, telecomunicações e transportes;

- iv) aumentar o acesso ao mercado para serviços de acordo com a «abordagem de lista positiva», através da qual os serviços que serão abertos às empresas estrangeiras são explicitamente referidos e os novos serviços são excluídos, assegurando, simultaneamente, que as cláusulas de suspensão e de ajustamento se aplicam apenas às disposições de não discriminação e permitem uma flexibilidade suficiente para fazer regressar serviços ao controlo público;
- v) as negociações devem examinar seriamente as atuais restrições nos EUA aos serviços de transportes marítimos e de transportes aéreos que são propriedade das empresas europeias, nomeadamente no que diz respeito à propriedade estrangeira de companhias aéreas e à reciprocidade na cabotagem, assim como ao controlo de carga marítima;
- vi) assegurar uma exclusão adequada de serviços sensíveis, tais como serviços públicos e de utilidade pública (nomeadamente água, saúde, sistemas de segurança social e educação), conferindo espaço de manobra suficiente às autoridades nacionais e locais para legislar no interesse público; uma declaração conjunta que reflita o sólido compromisso dos negociadores de excluir estes setores das negociações seria muito útil neste contexto;
- vii) combinar negociações de acesso ao mercado sobre serviços financeiros com a convergência da regulamentação financeira ao mais alto nível, a fim de apoiar a introdução da regulamentação necessária para prevenir crises financeiras e apoiar os esforços de cooperação em curso noutros fóruns internacionais, tais como o Comité de Basileia de Supervisão Bancária;
- viii) assegurar que o acervo da UE relativo à privacidade de dados não fica comprometido com a liberalização dos fluxos de dados, nomeadamente na área do comércio eletrónico e dos serviços financeiros; garantir que não são assumidos quaisquer compromissos antes da aplicação da legislação europeia em matéria de proteção de dados;
- ix) assegurar que o direito europeu em matéria de concorrência é respeitado de forma adequada, nomeadamente no mundo digital;
- x) ter em mente que o acordo não deve apresentar o risco de prejudicar a diversidade cultural e linguística da União, incluindo no setor dos serviços audiovisuais e culturais, e que as políticas e disposições existentes e futuras de apoio ao setor cultural, nomeadamente no mundo digital, não se incluem no âmbito das negociações;
- xi) assegurar que são tidas em conta as discrepâncias na abertura dos mercados de contratos públicos em ambos os lados do Atlântico e o enorme interesse por parte das empresas europeias em obter acesso aos concursos públicos nos EUA, tanto a nível federal como estatal, por exemplo para serviços de construção, infraestruturas de trânsito e bens e serviços, respeitando simultaneamente os critérios de sustentabilidade para a contratação pública em ambos os lados, entre outros, o novo pacote da UE em matéria de contratos públicos e concessão que entrará em vigor em 2016;

- xii) fomentar a cooperação UE-EUA ao nível internacional, a fim de promover normas de sustentabilidade para os concursos públicos, entre outros, na aplicação do recentemente revisto Acordo sobre Contratos Públicos;
 - xiii) garantir que os Estados dos EUA são incluídos no processo de negociação, a fim de se alcançar resultados significativos na abertura dos contratos públicos norte-americanos às empresas da UE;
 - xiv) assegurar que as negociações em matéria de regras de origem visam conciliar as abordagens da UE e dos EUA; tendo em conta a conclusão das negociações para o acordo económico e comercial global (AECG) entre a UE e o Canadá, bem como a eventual melhoria do acordo de comércio livre entre a UE e o México, a possibilidade e o âmbito de acumulação deverão ser considerados;
- c) Relativamente aos entraves não pautais:
- i) assegurar que o capítulo relativo à cooperação em matéria de regulamentação promove um ambiente económico eficaz e favorável à concorrência, através da facilitação do comércio e do investimento, criando e garantindo ao mesmo tempo níveis elevados de proteção da legislação em matéria de saúde e segurança, defesa do consumidor, trabalho e ambiente, bem como da diversidade cultural existente na UE; os negociadores de ambos os lados devem identificar e ser muito claros sobre as medidas e as normas regulamentares que são fundamentais e não podem ser postas em causa, sobre as que podem ser objeto de uma abordagem comum, sobre as áreas onde é desejável existir reconhecimento mútuo com base num padrão elevado comum e num forte sistema de fiscalização do mercado, bem como aquelas em que é possível simplesmente um melhor intercâmbio de informações, com base na experiência de ano e meio de conversações em curso;
 - ii) basear as negociações sobre medidas de OTC e MFS nos princípios fundamentais dos acordos multilaterais de OTC e MFS; visar sobretudo aumentar a transparência e a abertura, bem como o reforço do diálogo entre reguladores e a cooperação em organismos internacionais de normalização; reconhecer, nas negociações no âmbito das medidas de OTC e MFS, o direito de ambas as partes gerirem os riscos de acordo com o nível que cada uma considere necessário, a fim de proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal; respeitar e assegurar as áreas sensíveis e os valores fundamentais de ambos os lados, como o princípio da precaução da UE;
 - iii) no que se refere ao capítulo relativo à cooperação regulamentar horizontal, dar prioridade à promoção da cooperação bilateral entre organismos reguladores, através de um intercâmbio de informações melhorado, bem como fomentar a adoção, reforço e aplicação atempada de instrumentos internacionais, com base em experiências internacionais de sucesso como, por exemplo, as normas ISO ou o Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos (WP.29) da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE); definir que a avaliação prévia do impacto para o ato regulamentar, conforme definido nas disposições horizontais relativas à cooperação em matéria de regulamentação, deve medir igualmente o impacto nos consumidores e no

ambiente, juntamente com o impacto no comércio e no investimento; enfrentar a possibilidade de promover a compatibilidade regulamentar com maior cuidado e unicamente sem comprometer objetivos legítimos em matéria de regulamentação e de políticas;

- iv) definir claramente, no contexto da futura cooperação regulamentar, quais as medidas que dizem respeito aos OTC e a formalidades e encargos administrativos redundantes, bem como quais estão relacionadas com normas e regulamentos fundamentais e que não devem ser alteradas;
 - v) respeitar plenamente os sistemas regulamentares estabelecidos em ambos os lados do Atlântico, bem como o papel do Parlamento Europeu no âmbito do processo de tomada de decisão da UE e do seu controlo democrático relativamente a processos regulamentares da UE, aquando da criação do quadro para a futura cooperação, estando simultaneamente vigilante quanto ao envolvimento equilibrado das partes interessadas nas consultas incluídas na elaboração de uma proposta regulamentar;
- d) Relativamente às regras:
- i) combinar negociações sobre o acesso ao mercado e cooperação em matéria de regulamentação com o estabelecimento de disciplinas e regras ambiciosas, entre outras, relativas ao desenvolvimento sustentável, energia, PME, investimento e propriedade intelectual;
 - ii) assegurar que o capítulo relativo ao desenvolvimento sustentável visa a ratificação, aplicação e execução plenas e efetivas das oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do seu conteúdo, da Agenda para o Trabalho Digno da OIT e dos acordos internacionais fundamentais em matéria de ambiente; as disposições devem prever um aumento dos níveis de proteção das normas laborais e ambientais; um capítulo ambicioso relativo ao comércio e ao desenvolvimento sustentável deve incluir igualmente regras sobre responsabilidade social das empresas, baseadas nas Orientações para as Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e um envolvimento claramente estruturado da sociedade civil;
 - iii) garantir que as normas laborais e ambientais não estão limitadas ao capítulo sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável, sendo igualmente incluídas noutros domínios do acordo, como o investimento, o comércio de serviços, a cooperação regulamentar e a contratação pública;
 - iv) assegurar que as normas laborais e ambientais são dotadas de força executória, tendo por base a experiência positiva adquirida com o acordo de comércio livre entre a UE e a Coreia, assim como as boas e eficazes práticas dos acordos de comércio livre e da legislação dos EUA;
 - v) assegurar que os trabalhadores de empresas transatlânticas têm acesso a informações e consultas em conformidade com a Diretiva relativa ao conselho de empresa europeu;

- vi) garantir que o impacto económico, social e ambiental da TTIP é examinado mediante uma minuciosa avaliação de impacto da sustentabilidade do comércio, com a plena participação das partes interessadas e da sociedade civil;
- vii) assegurar que, no decurso das negociações, as duas partes analisam formas de facilitar as exportações de gás natural e de petróleo, para que a TTIP elimine quaisquer restrições existentes à exportação de energia entre os dois parceiros comerciais, apoiando desta forma uma diversificação dos recursos energéticos;
- viii) assegurar que o direito de os parceiros gerirem a prospeção e a exploração de fontes de energia permanece salvaguardado por meio de um acordo, mas que é aplicada a não discriminação logo que decidida a exploração; o acesso a matérias-primas e a energia também deve ser concedido com base na não discriminação a empresas tanto da UE como dos EUA, assim como devem ser respeitadas as normas de qualidade para produtos energéticos;
- ix) garantir que a TTIP apoia a utilização e a promoção de produtos e serviços ecológicos, explorando o potencial considerável da economia transatlântica para obter benefícios económicos e ambientais;
- x) assegurar que a TTIP funciona como um fórum para a criação de normas de sustentabilidade comuns para a produção de energia, tendo sempre em conta e aderindo às normas existentes em ambos os lados;
- xi) assegurar que a TTIP inclui um capítulo específico dedicado às PME e que visa criar novas oportunidades nos EUA para as PME europeias, por exemplo, através da eliminação dos requisitos de dupla certificação, da criação de um sistema de informação baseado na *Web* sobre diferentes regulamentos, da introdução de procedimentos céleres na fronteira ou da eliminação de picos pautais específicos que continuam a existir; deve estabelecer mecanismos para que ambas as partes trabalhem em conjunto para facilitar a participação das PME no comércio transatlântico, por exemplo, através de um balcão único comum para as PME;
- xii) garantir que a TTIP contém um capítulo abrangente sobre investimento, que inclua disposições sobre acesso ao mercado e proteção do investimento; o capítulo sobre o investimento deve destinar-se a assegurar um tratamento não discriminatório em prol do estabelecimento de empresas europeias e dos EUA em ambos os territórios, tendo igualmente em conta a natureza sensível de alguns setores específicos;
- xiii) assegurar que as disposições relativas a proteção do investimento se limitam a disposições após estabelecimento e que incidem sobre a não discriminação e o tratamento justo e equitativo; as normas de proteção e as definições de investidor e investimento devem ser elaboradas de uma forma precisa; a livre transferência de capitais deve encontrar-se em conformidade com as disposições do tratado da UE, bem como incluir uma exclusão prudencial no caso de crises financeiras;
- xiv) assegurar que os investidores estrangeiros são tratados de uma forma não discriminatória e que têm uma oportunidade justa para procurar e obter

ressarcimento das suas queixas, sem a inclusão de um mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado; este mecanismo é dispensável no âmbito da TTIP, devido aos sistemas jurídicos desenvolvidos da UE e dos EUA; um mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado e a utilização dos tribunais nacionais constituem as ferramentas mais adequadas para a resolução de litígios sobre investimentos;

- xv) garantir que a TTIP contém um capítulo ambicioso sobre direitos de propriedade intelectual (DPI), que inclui uma forte proteção de áreas de DPI definidas de forma clara e precisa, nomeadamente uma melhor proteção e reconhecimento de indicações geográficas (IG) europeias, e refletir um nível justo e eficiente de proteção, conforme previsto nas disposições do acordo de comércio livre da UE e dos EUA neste domínio, continuando igualmente a confirmar a flexibilidade existente no acordo sobre os direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS), nomeadamente no domínio da saúde pública;
 - xvi) assegurar que o capítulo relativo aos DPI não inclui disposições sobre sanções penais enquanto instrumento de aplicação, conforme rejeitado anteriormente pelo Parlamento;
- e) Relativamente à transparência, envolvimento da sociedade civil e sensibilização do público:
- i) continuar os esforços em curso para aumentar a transparência das negociações, disponibilizando ao público em geral mais propostas de negociação;
 - ii) traduzir esses esforços de transparência em resultados práticos significativos, entre outros, através da obtenção de acordos significativos com o lado dos EUA para melhorar a transparência, incluindo o acesso a todos os documentos das negociações, para permitir aos deputados ao Parlamento Europeu e aos Estados-Membros desenvolverem debates construtivos com as partes interessadas e o público;
 - iii) promover um envolvimento ainda mais estreito com os Estados-Membros, com o objetivo de construir o seu envolvimento ativo ao comunicar melhor o âmbito e os possíveis benefícios do acordo aos cidadãos europeus, bem como para assegurar um debate público amplo e baseado em factos sobre a TTIP na Europa, com o objetivo de explorar as verdadeiras preocupações em torno do acordo;
 - iv) reforçar o seu envolvimento contínuo e transparente com uma grande variedade de partes interessadas, incluindo representantes do domínio empresarial, ambiental, agrícola, de defesa dos consumidores, laboral e outros, ao longo do processo de negociação; incentiva todas as partes interessadas a participar ativamente e a apresentar iniciativas e informação pertinentes para as negociações;
- f) procurar um envolvimento ainda mais estreito com o Parlamento, que continuará a acompanhar de perto o processo de negociação e a trabalhar juntamente com a Comissão, os Estados-Membros e o Congresso e o Governo dos EUA, bem como com as partes interessadas de ambos os lados do Atlântico, no sentido de obter resultados

que beneficiem os cidadãos da UE, dos EUA e de outros países;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução que contém as recomendações do Parlamento Europeu à Comissão e, para conhecimento, ao Conselho, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Governo e ao Congresso dos EUA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quando a UE negocia um acordo internacional, como o acordo no âmbito da TTIP, o Parlamento Europeu tem o direito de manifestar a sua opinião sobre esse acordo em qualquer fase das negociações e com base no artigo 108.º, n.º 4, do Regimento. O relator gostaria de aproveitar esta oportunidade para analisar os principais resultados das negociações decorrido cerca de um ano e meio de debates e indicar os pontos de vista do Parlamento relativamente às questões fulcrais inerentes a um eventual acordo no âmbito da TTIP. O relatório do Parlamento deve contribuir para um novo arranque das negociações, agora que a nova Comissão já se encontra em funções e que já foram realizadas as eleições intercalares nos EUA.

O presente relatório vem no seguimento das resoluções aprovadas na legislatura anterior sobre as negociações em matéria de comércio e investimento entre a UE e os Estados Unidos da América, em outubro de 2012 e maio de 2013. O relator pretendeu ser o mais exaustivo possível e permitir aos membros de diferentes comissões do Parlamento apresentar um contributo refletido para o processo. O Parlamento tem a última palavra na ratificação dos acordos de comércio entre a UE e os países terceiros: um acordo só pode entrar em vigor com o consentimento do Parlamento. A rejeição do ACTA (proteção da propriedade intelectual, entre outros, no domínio digital) provou a seriedade com que o Parlamento desempenha o seu papel no âmbito da política comercial.

À luz das inúmeras críticas emitidas pelo público europeu e da fraca aceitação pública do acordo em negociação, o Parlamento continuará a exigir o mais elevado nível de transparência possível e garantirá que só será aprovado um acordo que seja adequado, respeite os valores europeus, promova o crescimento sustentável e contribua para o bem-estar de todos os cidadãos.